

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. JOVAIR ARANTES)

Proíbe os estabelecimentos comerciais de fornecerem sacolas plásticas aos clientes para o acondicionamento de produtos vendidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais o fornecimento de sacolas plásticas aos clientes para o acondicionamento de produtos vendidos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penas dos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado pretende proibir os estabelecimentos comerciais de todo o País de fornecerem sacolas plásticas aos clientes para o acondicionamento dos produtos vendidos. Tal proibição decorre do fato de que, maleável e cômodo ao uso humano, o plástico das sacolas distribuídas no comércio carrega dois graves defeitos: deriva da cadeia química

B9074C8044

B9074C8044

do petróleo e tem elevada persistência na natureza, levando mais de um século para se decompor.

As sacolas plásticas são confeccionadas majoritariamente em polietileno. Mas vale destacar que a Agência Norte-Americana de Proteção Ambiental (EPA) já revelou que, dos seis produtos químicos mais nocivos ao meio ambiente, cinco são utilizados pela indústria de plásticos – propileno, fenol, etileno, polistireno e benzeno. Assim, além de bloquear a decomposição de produtos orgânicos acondicionados em lixões e entupir bueiros, gerando outros problemas tais como enchentes, os plásticos também provocam a poluição do solo e das águas, sendo que sua queima agrava o efeito estufa.

Por esses motivos, a distribuição indiscriminada do material, como freqüentemente se observa no comércio, vem provocando reações em todo o mundo. Na Irlanda, por exemplo, o consumo de sacolas plásticas caiu 94% desde 2002. Uma taxa de 33 centavos de dólar por sacola contribuiu para a queda. Mas o fator determinante foi uma espertíssima campanha publicitária que transformou qualquer irlandês carregando uma sacola plástica em vilão ambiental.

Na Inglaterra, o primeiro-ministro Gordon Brown pediu aos supermercados recentemente, em 29 de fevereiro de 2008, que não forneçam mais sacolas plásticas para os clientes levarem suas compras para casa. O governo britânico concederá um ano para que eles ponham fim a essa política, e ameaça, caso contrário, aplicar uma multa por cada sacola dada.

Na China, onde a população consome cerca de três bilhões de sacolas plásticas por dia, as lojas estarão proibidas de fornecê-las a seus clientes a partir de 1º de junho de 2008. A pena para os infratores será uma multa, ainda não especificada.

Assim, cabe também ao nosso País entrar nessa verdadeira guerra contra a “plasticomania”. Em tempos de aquecimento global, a idéia é que o consumidor vá às compras munido de sua própria sacola reutilizável, seja de pano, de lona ou de qualquer material reciclável.

Aqui se prevê que os estabelecimentos comerciais que descumprirem os preceitos desta lei (os quais só entrarão em vigor um ano após a sua publicação) estarão sujeitos às penas dos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). O primeiro dos dispositivos estatui um dos crimes de poluição (no caso, usar produto nocivo ao meio ambiente, com pena de reclusão de um a quatro anos, ou multa) e, o segundo, as sanções administrativas aplicáveis, entre as quais, a advertência, a multa e até a suspensão de atividades).

Desta forma, dados os argumentos anteriormente expendidos acerca da importância da matéria, conclamamos os ilustres Pares a nos apoiarem nesta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado JOVAIR ARANTES